



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Instituto de Assistência e Previdência Municipal de Guarabira - IAPM. Aposentadoria compulsória, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição. Legalidade. Registro ao ato.

A C Ó R D Ã O AC2 - TC -02904/13

RELATÓRIO

01. Processo: **TC-14.688/13**.
02. Origem: **INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE GUARABIRA - IAPM**.
03. Aposentando:
 - 3.1. Benefício: **Aposentadoria compulsória, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição.**
 - 3.2. Beneficiário: **JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA**
 - 3.3. Cargo: **Técnico em Contabilidade.**
 - 3.4. Idade na data do ato: **70 anos (fls. 019).**
 - 3.5. Lotação: **Secretaria Municipal da Saúde de Guarabira.**
 - 3.6. Matrícula: **22341.**
04. Caracterização da Aposentadoria:
 - 4.1. Natureza: **Aposentadoria compulsória, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição.**
 - 4.2. Autoridade responsável: **Presidente do Instituto de Assistência e Previdência Municipal de Guarabira - IAPM**
 - 4.3. Ato e data: **Portaria Nº 048/2013-IAPM de 01/10/2013 (fls. 32).**
 - 4.4. Órgão e data da Publicação: **Diário Oficial do Município de Guarabira do dia 01 de Outubro de 2013 (fls. 35).**
05. Relatório da Auditoria: Em seu relatório de (fl. 67/68), sugere a **legalidade da aposentadoria**, formalizada pela Portaria Nº 048/2013-IAPM.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.

VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de aposentadoria compulsória, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição do Senhor JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA, formalizado pela Portaria Nº 048/2013-IAPM de 01/10/2013 (fls. 32).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria compulsória, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição do Senhor JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA, formalizado pela Portaria N° 048/2013-IAPM, constante às fls. 32, supra caracterizado.

*Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.
João Pessoa, 03 de dezembro de 2013.*

Conselheiro Nominando Diniz - Presidente da 2ª Câmara e Relator

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal